



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.570 DE 14 DE JULHO DE 1.998

“Acrescenta dois parágrafos ao artigo 1º da Lei 3.492 de 19 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a dar bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, em pagamento de indenizações fixadas em ações de desapropriação.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.492 de 19 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a dar bem imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor da Fundação Leonor de Barros Camargo, em pagamento de indenizações fixadas em ações de desapropriação, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º -

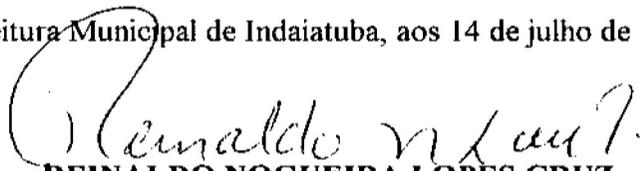
“§ 1º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de dação em pagamento e do respectivo registro imobiliário correrão por conta da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, ficando a Fundação Leonor de Barros Camargo isenta do pagamento do ITBI - Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis incidente sobre a transação.

“§ 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 6.01.03070212.03.3132.00 - Outros Serviços e Encargos.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 14 de julho de 1.998.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL